



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.231, de 03 de Abril de 2019.**

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar contratação temporária e emergencial de 01 (um) Agente Administrativo para Secretaria de Saúde do Município de Barros Cassal/RS.

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária em caráter de urgência de 1 (um) Agente Administrativo para a Secretaria de Saúde de Barros Cassal/RS pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade excepcional interesse Público

**Art. 2º** - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei obedecerá ao disposto dos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Município de Barros Cassal-RS, 03 de Abril de 2019.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal